

LEI Nº 2499, DE 06/12/2007 - Pub. A Tribuna, de 07/12/2007



## DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM DESTINAR ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM SHOPPING CENTERS E HIPERMERCADOS.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a destinação de área exclusiva para o estacionamento de acesso público de bicicletas nos estacionamentos de edificações destinadas a shopping centers, hipermercados e universidades.

§ 1º A área de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a cinco por cento do total de vagas destinadas para automóveis, resguardadas, no mínimo, cinco vagas para bicicletas, incluindo a instalação de bicicletário.

§ 2º A implantação do bicicletário será totalmente custeada pelo empreendedor.

**Art. 2º** Os bicicletários instalados na área referida no art. 1º deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

**Art. 3º** A declaração de habite-se, ou aceitação de obras, relativa a construção, ampliação ou modificação dos empreendimentos de que trata o art. 1º, somente será concedida mediante o atendimento das disposições contidas na presente Lei.

**Art. 4º** Os empreendimentos de que trata o art. 1º, já licenciados ou em funcionamento, terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Lei, para adaptar as instalações destinadas ao estacionamento de veículos às exigências da presente Lei.

**Art. 5º** (Vetado).

I - (vetado);

II - (vetado).

**Art. 6º** Verificado o descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator será intimado a adotar as providências cabíveis, no prazo de setenta e duas horas.

Parágrafo Único - O não-atendimento ao prazo previsto no caput implicará o pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

**Art. 7º** O valor em reais estipulado nesta Lei será reajustado de acordo com os índices e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.

**Art. 8º** Os estabelecimentos mencionados no art. 1º têm o prazo de 01 (um) ano para adequar-se a esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA Municipal de Niterói, 06 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto  
Prefeito

Proj. nº 126/2005 - Aut. Ver.: André Diniz

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 126/2005

Vejo-me instado a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 126/2005, de autoria do Nobre Vereador André Diniz, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da **Lei Orgânica** do Município de Niterói.

Dispõe o presente Projeto sobre a obrigatoriedade em destinar áreas para estacionamento de bicicletas em Shopping Centers e Hipermercados.

A criação das áreas observadas no artigo 1º, vem acompanhada de obrigações ao Executivo, na edição dos atos necessários para a regulamentação e promoção desta.

A imposição de atribuições ao Executivo, como é o caso do artigo 5º, é iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme artigo 49, inciso III, da LOMN.

Sendo assim, de acordo com os argumentos ora expendidos, faz-se necessário o Veto Parcial, mais especificamente o artigo 5º do Projeto em tela.

GODOFREDO PINTO  
PREFEITO